



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 640 / 2013

“Dispõe sobre a coleta seletiva de óleo de cozinha e dá outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Óleo de Cozinha.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Iaras criará pontos de coleta de óleo de cozinha em acesso facilitado à população do Município.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos correlatos com entidades privadas ou públicas para promover a destinação correta do material recolhido de forma ambientalmente adequada e em locais apropriados, devidamente licenciados.

Art. 3º. O Poder Executivo fomentará a iniciativa popular de coleta seletiva por meio da pessoa jurídica conveniente, criando mecanismos para que os interessados possam trocar 4 (quatro) litros de óleo de cozinha usado, por um invólucro contendo 900 ml para primeira utilização.

Art. 4º. Será de competência das pessoas jurídicas convenientes, designada para a coleta e reciclagem do óleo usado:

I - Fornecer os recipientes coletores de resíduos à Prefeitura Municipal de Iaras, que servirão para o armazenamento;

II – Promover a coleta dos resíduos, sempre que solicitada, e diante de um mínimo de apresentação de mil litros de óleo usado, responsabilizando-se, exclusivamente, pelo manejo e destinação dos mesmos;

III – Apresentar licença específica para a coleta e destinação de resíduos sempre que solicitado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Nº 100
100
100
100



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo preparar o local de coleta e armazenamento do óleo usado para a entrega à pessoa jurídica conveniente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 02 de dezembro de 2013.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrada nesta Secretaria sob nº

....., fls , livro nº

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado

nos atos da Prefeitura e da Câmara

em 02 de dezembro de

IARAS, 02 / 12 / 2013


Maria Tereza A. A. Moreira
Chefe de Gabinete